



## **Informe Estratégico – Plataforma do CFM irá combater emissão de atestados médicos falsos**

**1 – A falsificação de atestados médicos** no Brasil prejudica a economia nacional, pois cada atestado falso impacta profundamente empresas de todos os portes.

Em razão disso, o **Conselho Federal de Medicina (CFM)** lançou no dia 05/09/2024 o [Atesta CFM](#), uma plataforma “online” que vai oferecer **serviços gratuitos de validação e chancela de atestados médicos** emitidos no país.

Com isso, o CFM pretende criar **mecanismos efetivos** para **combater fraudes e outras irregularidades na emissão de tais documentos**.

A criação da ferramenta responde a uma necessidade da sociedade em geral que sofre as consequências de **inúmeras fraudes no processo de emissão de atestados médicos**, visto que não são raros os casos de **documentos adulterados ou falsificados**, com o uso de informações de profissionais sem autorização.

**2 – Segundo o CFM, constituem benefícios do [Atesta CFM](#) para as empresas:**

- Os atestados médicos serão **validados pelo CFM** de modo 100% digital e com mais segurança nas informações e redução significativa no uso de papel.
- O sistema irá impactar na **redução do absenteísmo ilegal** com a eficiência da tecnologia na prevenção e combate a fraudes.
- O sistema irá possibilitar a **gestão simples e unificada**, centralizando a consulta dos atestados médicos chancelados pelo CFM em uma única plataforma que poderá ser integrada ao sistema de recursos humanos da empresa.
- Com o [Atesta CFM](#) as empresas terão acesso digital ao **acervo de atestados** com dados estatísticos e relatórios com informações sobre os motivos de afastamento, especialidades médicas mais procuradas, entre outras, além de consulta por períodos, facilitando o recursos humanos na tomada de decisões estratégicas.

**3 – A decisão do CFM beneficia:**

- os **médicos**, que contarão com a proteção do seu ato profissional;
- os **trabalhadores**, que terão a certeza de os atestados que portam foram assinados por médicos de fato; e
- as **empresas**, que poderão detectar irregularidades em documentos que foram entregues, mas são fraudulentos.

4 – O [Atesta CFM](#) integrará **diferentes bancos de dados** de forma segura e com total respeito às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possibilitando a **emissão, validação e verificação de atestados médicos**.

Entre as ações decorrentes, o médico será notificado de todos os documentos emitidos em seu nome e Conselho Regional de Medicina (CRM), e os trabalhadores poderão verificar o seu histórico de atestados, e as **empresas empregadoras** poderão **verificar a veracidade dos atestados entregues** por seus empregados.

Os atestados médicos emitidos pela plataforma [prescricao.cfm.org.br](https://prescricao.cfm.org.br) serão **reconhecidos automaticamente** pela plataforma [Atesta CFM](#).

5 – A plataforma [Atesta CFM](#) foi regulamentada por meio da [Resolução CFM nº 2.382](#), de 21/06/2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 06/09/2024.

A norma, que dispõe sobre a **emissão** e o **gerenciamento** de **atestados médicos físicos e digitais** em todo o território nacional, entrará em vigor **60 (sessenta) dias** após a data de sua publicação, ocorrida em 06/09/2024. Portanto, entrará em vigor no **dia 05/11/2024**.

Em resumo, a [Resolução CFM nº 2.382/2024](#) prevê o seguinte:

- A plataforma [Atesta CFM](#) será o **sistema oficial e obrigatório** para **emissão e gerenciamento de atestados médicos**, inclusive de **saúde ocupacional**, em todo o território nacional, sejam em meio digital ou físico, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela citada Resolução.
- Os atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional, deverão ser **emitidos obrigatoriamente** por meio da plataforma [Atesta CFM](#) ou por sistemas integrados a esta, e preferencialmente de maneira eletrônica.
- Para os **atestados de saúde ocupacional (ASO)**, deverão se considerar adicionalmente as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Os atestados emitidos ou verificados por meio da plataforma [Atesta CFM](#) serão considerados **válidos em todo o território nacional**, e produzirão todos os efeitos legais.

- Os atestados que excepcionalmente forem **emitidos em papel, com elementos de segurança** gerados pela plataforma [Atesta CFM](#), gozarão das mesmas garantias dos atestados gerados digitalmente.
- Para o uso de **atestados em meio físico**, os médicos deverão solicitar sua emissão diretamente na plataforma [Atesta CFM](#), a qual emitirá um ou mais blocos. Cada página contará com um **QRCode** (código de resposta rápida gerado a partir de código único e sequencial) vinculado ao CRM/UF do médico. Após a emissão do atestado físico, o médico deverá **registrar na plataforma [Atesta CFM](#)** as informações obrigatórias garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações fornecidas.
- Será obrigatória, aos médicos, a **exigência de prova de identidade** aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença. Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal. Os principais dados da prova de identidade deverão, obrigatoriamente, constar dos referidos atestados.
- Os atestados médicos emitidos **deverão conter**: a) a identificação do médico: nome e CRM/UF; b) o tempo concedido de dispensa à atividade necessário para a recuperação do paciente; c) o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; d) a identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver; e) a informação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e sua apresentação no atestado mediante autorização do paciente ou de seu representante legal; f) a data de emissão; g) a assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico, ou assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito; h) os dados de contatos profissionais (telefone e/ou e-mail); i) o endereço profissional ou residencial do médico.
- Os médicos somente podem fornecer atestados com o **diagnóstico codificado** quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal. O médico tem a obrigação ética de avisar ao paciente sobre o que se trata e quais são os riscos de uso indevido dessa informação, e deve registrar sua autorização ou não em campo específico da plataforma [Atesta CFM](#).
- Somente aos médicos e aos odontólogos é facultada a prerrogativa do fornecimento de **atestado de afastamento do trabalho**. Os médicos somente deverão aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos.
- O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de **opiniões de outros profissionais** afetos à questão para exarar o seu atestado.

- O atestado médico, emitido nos termos da referida Resolução, **goza da presunção de veracidade**, devendo ser acatado por quem de direito, **salvo** se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.
- Em caso de **indício de falsidade no atestado**, detectado por médico, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.
- O “site” do Conselho Federal de Medicina deverá oferecer gratuitamente o **recurso de validação de atestados** a todos os interessados, por meio de protocolo seguro, sem interrupções e excelente desempenho. A verificação da autenticidade do atestado médico emitido ocorrerá por meio do **recurso de validação**. O critério de busca utilizado pelo interessado deverá ser o número do código de autenticação do Atesta CFM. O código de autenticação dos atestados deverá permitir a auditoria dos dados de todos os documentos emitidos.
- Denúncias relacionadas à **emissão de atestados falsos** deverão ser encaminhadas aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, para que tomem as providências cabíveis.
- Atestados emitidos por **outras plataformas digitais somente serão considerados válidos** quando **integrados ao barramento do ecossistema [Atesta CFM](#)**, a ser disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Federal de Medicina, conforme regras a serem definidas por Instrução Normativa do CFM.
- As plataformas, ao emitirem atestados digitais, deverão exigir o **uso de assinatura qualificada** por meio de **certificado digital**, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- Após o **período de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de publicação da [Resolução CFM nº 2.382/2024](#), os atestados emitidos pelas **plataformas existentes** somente serão **considerados válidos** quando integrados ao ecossistema [Atesta CFM](#).
- **Pessoas jurídicas** que tiverem interesse na utilização do **serviço avançado de validação de atestado** da plataforma [Atesta CFM](#) deverão **contratá-lo em “site” específico do CFM**, mediante a formalização do termo de adesão e o pagamento do preço público do serviço. O valor do serviço será definido por meio de Instrução Normativa.
- É **proibido** aos médicos utilizar portais ou plataformas de instituições ou empresas que não estejam de acordo a [Resolução CFM nº 2.382/2024](#).
- Os médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) terão um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de publicação da [Resolução CFM nº 2.382/2024](#), para se adequarem aos termos da norma. Como a

Resolução foi publicada no dia **06/09/2024**, os médicos deverão se adequar à norma até a data de **05/03/2025**. Após **05/03/2025** somente serão **considerados válidos** os **atestados emitidos eletronicamente** pelo ecossistema [Atesta CFM](#) ou **escritos à mão** nos blocos de atestados impressos pela plataforma.

**6** – Portanto, a ferramenta [Atesta CFM](#) já está disponível para que médicos, empregadores e trabalhadores conheçam o seu fluxo de funcionamento, sendo que a partir do **dia 05/11/2024** os médicos já poderão emitir documentos pela plataforma, e após 180 dias da publicação da [Resolução CFM nº 2.382/2024](#), ou seja, a partir do **dia 05/03/2025 todos os atestados médicos** deverão ser **emitidos ou validados** pela **ferramenta criada pelo Conselho Federal de Medicina**.

Importante ressaltar que o trabalhador **não precisará entregar o atestado pessoalmente na empresa**, eliminando o risco de perda do documento. Basta que ele autorize o médico a enviá-lo pelo sistema, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados. Com isso, **o empregador receberá automaticamente o documento digital**. Sem esse aval, o empregado terá de **levar o atestado na forma física**, em mãos, mas impresso em formulário que atende os requisitos do sistema.

Caso o médico trabalhe em **local com restrições de acesso à internet**, poderá imprimir um **talonário para preenchimento manual** e, posteriormente, efetuar a inclusão dos dados na plataforma. Cada talonário possuirá data de validade e suas folhas serão identificadas por código de segurança, permitindo sua autenticação e rastreabilidade. Ainda no caso de **falta temporária de conexão à internet**, o médico terá a opção de preencher os dados na plataforma e, assim que tiver acesso à rede, o atestado será enviado automaticamente para o paciente e a empresa.

**7** – Levando em consideração o **alto volume de atestados médicos falsos** e o grande impacto econômico que isso tem acarretado para as empresas, públicas e privadas, bem como, a facilidade com que um atestado falso pode ser adquirido em “sites” específicos ou mesmo em abordagens diretas realizadas nos grandes centros, ocasionando grande volume de atestados falsos, é louvável a iniciativa do Conselho Federal de Medicina na implantação do [Atesta CFM](#), visto que propiciará **maior segurança** para as empresas quando do recebimento de atestados médicos.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT